

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – PERÍODO NATALINO - 2020

AS PARTES,

Representando os Comerciantes ou Trabalhadores Empregados no Comércio, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR. SECAC.**

Representando os Empresários, ou empregadores Lojistas, o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO. SINDILOJISTAS.**

Com fundamento no artigo 7º. da Constituição Federal que diz: *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... inciso XXVI - RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.*

Com Fundamento na Lei 12.790/2013 nos Art. 1º que diz: *Aos comerciantes, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis;*

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

Tendo justo e contratados firmam o presente acordo a reger-se pelas cláusulas abaixo:

FICA FACULTADO AO COMÉRCIO LOJISTA A FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO:

CLÁUSULA 1ª: No SÁBADO, dia 19 de Dezembro de 2020, a jornada de trabalho será das 08h00m às 16h00m com intervalo (almoço) mínimo de 01h00m hora para alimentação e descanso.-.

CLÁUSULA 2ª: No DOMINGO dia 20 de Dezembro de 2020, Por decisão tomada em Assembléia geral para esse fim convocada através do **SINDILOJISTAS - As lojas manterão as portas fechadas, sem a utilização da mão de obra de seus trabalhadores(a), ou seja, sem qualquer expediente.-.**

CLAUSULA 3ª: Na SEGUNDA FEIRA, TERÇA FEIRA E QUARTA FEIRA dias: 21/22/23 de Dezembro de 2020, a jornada de trabalho será das 08h00m até as 22h00m, com intervalo (almoço) mínimo de 01h30m para alimentação e descanso. -.

CLAUSULA 4ª: Na QUINTA FEIRA Dia 24 de Dezembro de 2020 a jornada será das 08h00m às 16h00m com intervalo (almoço) mínimo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

CLAUSULA 5ª: Na SEXTA FEIRA dia 25 de dezembro de 2020, dia de Natal, não haverá expediente, as lojas manterão as portas fechadas, sem a utilização de seus trabalhadores(a), ou seja, sem qualquer expediente.-.

CLAUSULA 6ª: Na QUINTA FEIRA dia 31 de Dezembro de 2020, a jornada será das 08h00m às 16h00m.-.

DO ADICIONAL PARA LANCHE E INTEGRAÇÃO DO HORÁRIO

CLÁUSULA 7º: Os trabalhadores(a) que laborarem no período, em horário especial, receberão valor igual a **R\$ 30,00 (trinta reais)**, (valor arredondado) equivalente a 2% (dois) por cento do salário normativo (letra b da cláusula 4 (quatro) da CCT vigente), em dinheiro para lanche nos respectivos horários.-.

PARAGRAFO 1º: O adicional de lanche deverá ser concedido ao trabalhador(a) entre 18h00m e 19h00m, pago (em dinheiro, moeda corrente) no dia da realização do trabalho extra, não podendo ser pago por qualquer outro meio ou data.-.

PARÁGRAFO 2º: O intervalo para lanche concedido ao trabalhador(a) a partir das dezoito horas, será integrado à jornada de trabalho.-.

CLÁUSULA 8º: O presente acordo não abrange os estabelecimentos de **Supermercados, Farmácias, Ferragens e Materiais de Construção.-.**

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 9º: A **COMPENSAÇÃO** das horas extras serão realizadas nos dias: **26 de Dezembro/2020 Sábado, 02 de Janeiro/2021 Sábado e 15/02/2020 Segunda Feira de Carnaval**, onde as empresas que laboraram em horários especiais(período natalino 2020) manterão suas portas fechadas concedendo compensação coletiva a todos seus trabalhadores(a) empregados(a).-.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas datas de compensação acima mencionadas, as empresas não poderão utilizar os empregados (trabalhadores(a)) para fins de balanço, ou qualquer outra forma de trabalho. -.

PENALIDADE

CLÁUSULA 10º MULTA PENALIDADE: Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo fixado na clausula 4 letra B da Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2020/2021, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.-.

PARAGRAFO ÚNICO: O disposto na clausula **décima**, aplica-se por empregado(a), por infração e pela repetição da infração cumulativamente. -.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em (quatro) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao cumprimento, nos termos da Lei. -.

Assis Chateaubriand - PR, 16 de Novembro de 2.020.

Sindicato dos Lojistas e do Comércio de Assis Chateaubriand e Região - SINDILOJISTAS

JOSE CLAUDEMIR LOURENÇO

- Diretor - Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand - SECAC

OSMAR BARBOSA DA SILVA

-Diretor - Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
"SINDILOJISTAS"

SECAC

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Assis Chateaubriand
Av. Cívica, 64 - Fone: (44) 3528-4752